

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra de Transição – art. 6º da EC nº. 41/2003

O servidor fará jus à aposentadoria por tempo contribuição, pela regra do art. 6º da EC nº. 41/2003, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

DATA DE INGRESSO: Até 31/12/2003.

HOMEM: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição;

MULHER: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição

TEMPO NO CARGO: 5 anos

TEMPO NA CARREIRA: 10 anos

TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 20 anos

PROVENTOS: Última remuneração do cargo efetivo. **Integralidade.**

REAJUSTE DO BENEFÍCIO: **Paridade** com a remuneração dos servidores ativos.